



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.147, DE 27 SETEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar serviços de transporte para os usuários atendidos pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Erechim – RS.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

~~Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar serviços de transporte para os usuários atendidos pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Erechim – RS, pelo período de 12 meses, a contar da efetivação dos trâmites legais licitatórios para a referida contratação.~~

~~Parágrafo único. Para realização do objeto da presente Lei, será utilizado o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), oriundo da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim.~~

Art.1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar serviços de transporte para os usuários atendidos pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Erechim – RS, pelo período de 13 (treze) meses, a contar da efetivação dos trâmites legais licitatórios para a referida contratação.

Parágrafo único. Para realização do objeto da presente Lei, será utilizado o valor de R\$ 615.000,00 (seiscentos e quinze mil reais), oriundo da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim. [\(Redação dada pela Lei 7.191, de 2022\)](#)

Art. 2.º Não sendo viabilizada a contratação de algum dos itens via licitação, fica autorizado o Poder Executivo a repassar o valor correspondente ao transporte, para a referida Associação, mensalmente, mediante prestação de contas.

Parágrafo único. Para fins de repasse dos valores mensais, mencionados no *caput* deste artigo, será confeccionado Termo de Compromisso entre as partes envolvidas, para fins de garantir a correta realização dos trâmites procedimentais.

Art. 3.º A despesa decorrente da presente Lei será atendida através da seguinte dotação orçamentária: 10 – Secretaria Municipal da Assistência Social;

01- Fundo Municipal de Assistência Social;

08.244.0010.2049 – Ações e Serviços Públicos de Assistência Social com

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Recursos Próprios;

3390.33.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 27 de setembro de 2022.

PAULO ALFREDO POLIS,
Prefeito Municipal.